

Acordo Mercosul - União Europeia

Apresentação Câmara dos Deputados -
Comissão de Agricultura
20 de agosto de 2019

GNCE - Itamaraty

Histórico

- 1995: ASSINATURA DO ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERREGIONAL MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA (MADRI).
- 1999: DETERMINAÇÃO DE INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES DO ACORDO BIRREGIONAL.

TEM 3 PILARES – COMERCIAL, POLÍTICO E COOPERAÇÃO (CÚPULA MERCOSUL-UE, RIO DE JANEIRO).

- 2000-2004: I FASE DE NEGOCIAÇÕES, INTERROMPIDA EM 2004. (As Partes consideraram insatisfatórias as ofertas de acesso a bens).

Houve elaboração de textos negociadores e 2 trocas de ofertas (2001 e 2004)

- 2010: RELANÇAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES BIRREGIONAIS (MADRI).

Parâmetros Negociadores: Melhoria das Ofertas em relação a 2004 (inclusive das quotas), sem exclusões setoriais, apresentação de ofertas de acesso a bens, serviços e compras governamentais.

Histórico

- **2010-2012: II FASE DE NEGOCIAÇÕES, INTERROMPIDA EM 2012.** Houve avanço de textos negociadores, mas não houve troca de ofertas. Só se retomariam as negociações com nova troca de ofertas.

- **2016-2019: III FASE DE NEGOCIAÇÕES.**

Em maio de 2016, as Partes intercambiaram ofertas de acesso aos mercados de bens, serviços e compras governamentais. Nova troca de ofertas ocorreu entre dezembro de 2017 (nova oferta Mercosul) e janeiro de 2018 (nova oferta UE).

De 2016 a 2019, as Partes negociaram 22 textos negociadores, que refletiram o estado da arte dos acordos negociados mundialmente, de maior complexidade temática.

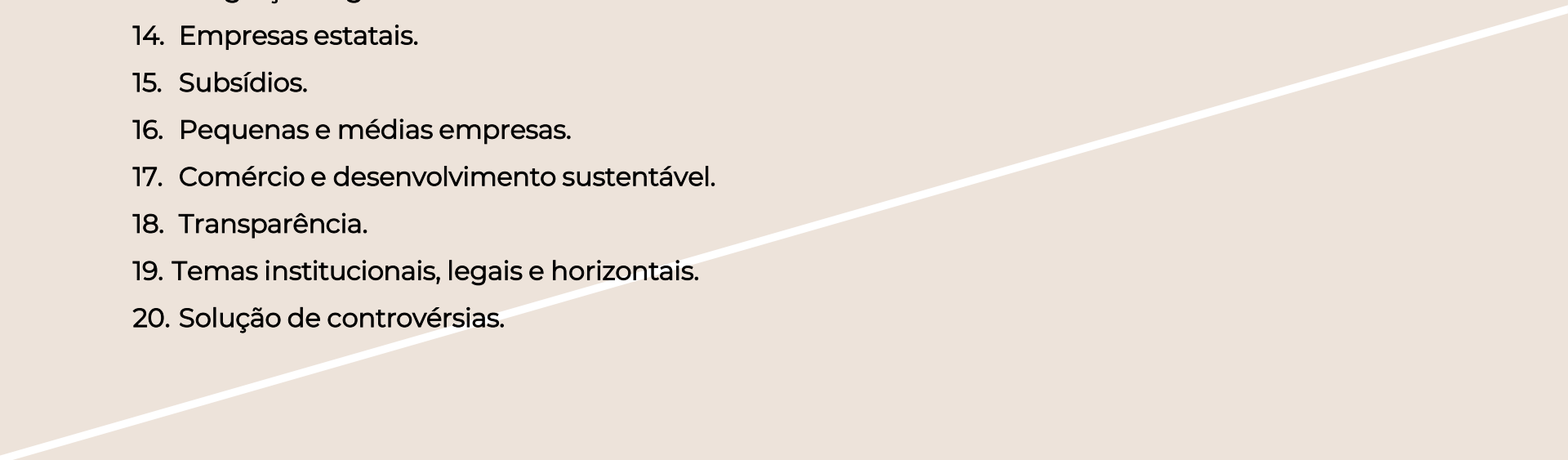
- **28 DE JUNHO DE 2019 (Bruxelas):** Anúncio da conclusão das negociações do pilar comercial do Acordo de Associação entre o Mercosul e a Ue.

Estrutura do Acordo

O Acordo de Associação entre MERCOSUL e União Europeia inclui três pilares: **diálogo político, cooperação e livre comércio**. O pilar comercial é composto por capítulos e anexos relativos aos seguintes temas:

1. Acesso a mercado de bens (compromissos de desgravação tarifária).
2. Regras de origem (e cláusula antifraude).
3. Medidas sanitárias e fitossanitárias (e diálogos).
4. Barreiras técnicas ao comércio (anexo automotivo).
5. Defesa comercial.
6. Salvaguardas.
7. Defesa da concorrência.
8. Facilitação de comércio e cooperação aduaneira (protocolo de assistência mútua e cláusula antifraude).
9. Serviços e estabelecimento (compromissos em matéria de acesso).
10. Compras governamentais (compromissos em matéria de acesso).

Estrutura do Acordo

11. Propriedade intelectual (indicações geográficas).
 12. Anexo de vinhos e destilados.
 13. Integração regional.
 14. Empresas estatais.
 15. Subsídios.
 16. Pequenas e médias empresas.
 17. Comércio e desenvolvimento sustentável.
 18. Transparência.
 19. Temas institucionais, legais e horizontais.
 20. Solução de controvérsias.
- 

Impacto Econômico

- O MERCOSUL e a UE representam, somados, PIB de cerca de US\$ 20 trilhões, aproximadamente 25% da economia mundial, e mercado de aproximadamente 780 milhões de pessoas. O acordo constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo. A UE é o segundo parceiro comercial do MERCOSUL, que é o 8º principal parceiro extrarregional da UE. A corrente de comércio birregional foi de mais de US\$ 90 bilhões em 2018. O Brasil exportou mais de US\$ 42 bilhões para a UE, aproximadamente 18% do total exportado pelo país, com saldo da balança comercial positivo, de US\$7,35 bilhões.
- A UE figura como o maior investidor estrangeiro no MERCOSUL. Em 2017, o estoque de investimentos da UE no bloco sul-americano somou US\$ 433 bilhões. O Brasil é o quarto maior destino de investimento estrangeiro direto (IED) extrabloco da UE.
- O Acordo Mercosul-UE aumentará o PIB brasileiro em US\$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção. A estimativa é do Ministério da Economia.

Impacto Econômico

- Os Investimentos no Brasil, em 15 anos, devem crescer da ordem de US\$ 113 bilhões.
- As exportações brasileiras terão ganho de quase US\$ 100 bilhões até 2035.
- Antes do acordo, apenas 24% das exportações brasileiras, em termos de linhas tarifárias, entravam livres de tarifas na UE. Após a desgravação prevista no acordo, 92% das exportações do MERCOSUL e 95% das linhas tarifárias estarão livres de tarifas na UE. Incluídas as linhas com desgravação parcial (quota, preço de entrada e preferência fixa), a oferta europeia se eleva a 99% do volume de comércio.
- O MERCOSUL liberalizará 91% das importações originárias da UE e 91% das linhas tarifárias após a desgravação prevista no acordo.

Setor Agrícola

- A UE é o maior importador agrícola mundial. Em 2018, o bloco europeu importou US\$ 182 bilhões. O Brasil é hoje o segundo maior fornecedor de produtos agrícolas ao mercado europeu.
- Em 2018, foram exportados cerca de US\$ 14 bilhões em produtos agrícolas, 32% da pauta exportadora brasileira, com destaque para insumos para ração animal (mais de US\$ 3,4 bilhões), café (US\$ 2,3 bilhões), oleaginosas e grãos (US\$ 2 bilhões), preparações alimentícias vegetais (US\$ 1,3 bilhão) e carnes (US\$ 989 milhões). Para os quatro primeiros produtos, o Brasil já se destaca entre os cinco maiores fornecedores da UE, mesmo considerando os fornecedores europeus intrazona (ver anexo estatístico).
- A UE liberalizará 82% do volume de comércio e 77% das linhas tarifárias no setor agrícola e dará acesso preferencial ao MERCOSUL.
- A administração das quotas dos produtos agrícolas será compartilhada entre a parte exportadora e a parte importadora.
- Com a vigência do acordo, produtos agrícolas de grande interesse do Brasil terão suas tarifas eliminadas, como café torrado e solúvel (desgravação em 4 anos); fumo manufaturado (cesta de 7 anos) e não manufaturado (cesta de 4 anos); abacates (cesta de 4 anos); limões e limas (cesta de 7 anos); melões e melancias (cesta de 7 anos); uvas de mesa (desgravação imediata); maçãs (cesta de 10 anos); peixes (maioria na entrada em vigor); crustáceos (camarões em cestas de 0 e 4 anos); óleos vegetais (desgravação imediata).

Setor Agrícola

Outros produtos terão acesso ampliado ao mercado europeu por meio de **quotas**:

- **Carne Bovina:** 99 mil toneladas peso carcaça, 55% resfriada e 45% congelada, com intraquota de 7.5% e volume crescente em 6 estágios. Cota Hilton (10 mil toneladas): intraquota passará de 20% a 0% na entrada em vigor do acordo.
- **Carne de aves:** 180 mil toneladas peso carcaça, intraquota zero, 50% com osso e 50% desossada e volume crescente em 6 estágios.
- **Carne suína:** 25 mil toneladas, intraquota de 83 euros/tonelada e volume crescente em 6 estágios.
- **Açúcar:** 180 mil toneladas (quota OMC), intraquota zero na entrada em vigor do acordo. Quota específica para o Paraguai de 10 mil toneladas, com intraquota zero.
- **Etanol:** 450 mil toneladas de etanol industrial, intraquota zero na entrada em vigor do acordo. 200 mil toneladas de etanol para outros usos (inclusive combustível), intraquota com 1/3 da tarifa aplicada europeia (6,4 ou 3,4 euros/hectolitro), volume crescente em 6 estágios.
- **Arroz:** 60 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios.
- **Mel:** 45 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios.
- **Milho (sweetcorn):** 1 milhão de toneladas, intraquota zero na entrada em vigor do acordo, volume crescente em 6 estágios.

Setor Agrícola

Alguns produtos estarão sujeitos a tratamento **misto**, a exemplo de:

- **Suco de Laranja:** suco com preço acima de € 30/100kg será beneficiado com desgravação de 12% para zero em 7 anos, de 15% para zero em 10 anos e de 34% para zero em 10 anos (valores ad valorizados para diferentes linhas tarifárias). Suco com valor não superior a € 30/100kg terá preferência fixa de 50% da alíquota de 15,2 + 20,6 €/100 kg e 33,6 + 20,6 €/100 kg.
- **Cachaça:** garrafas inferiores a 2 litros terão seu comércio liberalizado em 4 anos. A cachaça a granel terá quota de 2.400 toneladas com intraquota zero e volume crescente em 5 anos. Atualmente a aguardente paga alíquota de aproximadamente 8%.
- No comércio agrícola, o MERCOSUL liberalizará **96%** do volume de comércio e **94%** das linhas tarifárias. A UE liberalizará **82%** do volume de comércio e **77%** das linhas tarifárias.
- Em sua oferta de desgravação total, o MERCOSUL incluiu produtos agrícolas como azeite de oliva, bebidas e whisky, malte, entre outros.

Setor Agrícola

Entre os produtos ofertados pelo MERCOSUL estão:

- **Queijos:** 30 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos (exclusão de muçarela);
- **Leite em pó:** 10 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos.
- **Fórmula infantil:** 5 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos.
- **Vinhos:** Liberalização tarifária em 8 anos (garrafas de até 5 litros e champanhe). Exclusão de vinho a granel, mostos e suco de uva.
- **Espumantes:** Preço acima de USD 8 FOB/litro livre de gravames na entrada em vigor do acordo. Liberalização tarifária para todos os espumantes após 12 anos.
- **Alho:** 15 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 7 anos.
- **Chocolates e intermediários de cacau:** Chocolate, chocolate branco e achocolatados: quota crescente de 12.581 mil toneladas a 34.160 mil toneladas em 10 ou 15 anos, com preferência intraquota de zero em 10 ou 15 anos. Durante o período de transição, a tarifa extraquota é de 18%-20%. Livre mercado após 15 anos. Manteiga, pasta e pó: desgravação em 15 anos, com exceção da pasta desengordurada (10 anos)

Medidas sanitárias e fitossanitárias (sps)

- No capítulo SPS (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), MERCOSUL e UE negociaram obrigações que promoverão transparência, previsibilidade e uso de princípios científicos no comércio de produtos do agronegócio.
- A inspeção, a aprovação e a habilitação de estabelecimentos exportadores de produtos de origem animal (carne, frango, suínos e lácteos, entre outros), procedimentos de custo elevado, serão realizadas por meio de sistema de “pré-listing”, no qual o país exportador envia lista de estabelecimentos que cumprem com os requisitos sanitários do país importador, sem necessidade de inspeção individual de todos os estabelecimentos.
- As verificações por um país dos sistemas oficiais de controle de outro país, passo necessário para o estabelecimento do “pré-listing”, passarão a contar com prazos fixos, incluindo um limite de 60 dias para o envio do relatório após missões de inspeção.

Medidas sanitárias e fitossanitárias

- Adicionalmente, foram estabelecidos diversos procedimentos para o reconhecimento de status sanitários e fitossanitários, processo conhecido como regionalização, que constitui uma das principais barreiras SPS enfrentadas pelo Brasil. Esses processos passarão a contar com previsão de prazos para sua realização. Em caso de divergência entre as partes, estão previstos mecanismos de consulta e um subcomitê SPS, no qual poderão ser discutidas eventuais dificuldades comerciais.
- Foi negociado capítulo sobre temas para cooperação (“Diálogos”), com o objetivo de estabelecer mecanismo para troca de informações entre o MERCOSUL e a UE sobre novos assuntos relacionados ao agronegócio, tais como as questões de bem-estar animal; biotecnologia agrícola; combate à resistência antimicrobiana (AMR); e estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMRs).

Regras de Origem

- O objetivo principal das regras de origem é garantir que o acordo beneficie os operadores econômicos do MERCOSUL e da UE e evitar desvio de comércio.
- O acordo prevê regras de origem modernas para facilitar o comércio entre o MERCOSUL e a UE.
- As regras contribuem para a maior integração da economia brasileira nas cadeias de valor bilaterais, regionais e globais. O Brasil terá maior acesso a insumos tecnológicos a preços mais competitivos, o que significa mais investimentos. São particularmente importantes para setores com elevado comércio intrafirma.
- O acordo prevê a transição, em prazo de até cinco anos, para a autocertificação de origem baseada em declaração do próprio exportador. Menos burocracia, menores custos, maior dinamismo.
- O acordo permitirá acumulação bilateral de origem e o uso de drawback e regimes de isenção nas exportações birregionais.
- Foram negociados requisitos específicos de origem (REOs) para todos os produtos, como nos mais recentes acordos de livre comércio firmados no mundo.
- No caso das regras de valor, foram flexibilizadas entre 5 e 10 pontos percentuais as regras de origem vigentes em outros acordos do MERCOSUL.
- As características, de maior ou menor flexibilidade, variam de setor a setor.

Direitos de Propriedade Intelectual

- Em geral, o capítulo de Propriedade Intelectual consolida e reafirma padrões internacionais de proteção que orientam a legislação doméstica dos dois blocos. Em alguns pontos específicos, os países do MERCOSUL fizeram coincidir os compromissos do texto com a decisão de modernizar suas respectivas legislações com base em padrões internacionais.
- São exemplos a seção de Direitos de Autor (o Brasil prepara sua adesão aos dois tratados-padrão da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, o Acordo de Direitos Autorais e o da Organização Mundial da Propriedade Intelectual e o Tratado sobre Interpretações ou Execuções de Fonogramas) e a seção de Marcas (a adesão do Brasil ao Protocolo de Madri deverá entrar em vigor em outubro próximo). A seção sobre Segredos de Negócios está em linha com o Capítulo VI da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), que criminaliza a concorrência desleal.
- As partes preservaram os compromissos do Acordo TRIPS em relação a patentes e informações não-divulgadas, que trata da proteção dos dados de testes clínicos exigidos para o lançamento de remédios e defensivos agrícolas.

Indicações Geográficas

- O registro de Indicação Geográfica (IG) é conferido a produtos ou serviços característicos do seu local de origem, por terem identidade única em função de recursos naturais usados, como solo, vegetação, clima e o processo de fabricação (know-how ou savoir-faire). O objetivo é proteger produtos típicos.
- Existem duas modalidades de Indicação Geográfica: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO). A Indicação de Procedência refere-se ao país, cidade, região ou localidade, de produto ou serviço que ficou conhecido pela extração, produção ou fabricação. A Denominação de Origem é o nome do país, cidade, região ou localidade que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos

PRODUTO	ORIGEM
ARROZ	LITORAL NORTE GAÚCHO
AGUARDENTE DE CANA – CACHAÇA	PARATY REGIÃO DE SALINAS MICRORREGIÃO DE ABAÍRA CACHAÇA
AÇAFRÃO	MARA ROSA
CAFÉ	REGIÃO DO CERRADO MINEIRO REGIÃO DA SERRA DA MANTIQUEIRA DE MG NORTE PIONEIRO DO PARANÁ ALTA MOGIANA REGIÃO DE PINHAL
CACAU EM AMÊNDOAS	LINHARES
CAJUÍNA	PIAÚÍ
CAMARÃO	COSTA NEGRA
CARNE BOVINA E DERIVADOS	PAMPA GAÚCHO DA CAMPANHA MERIDIONAL
DOCES FINOS	PELOTAS
ERVA-MATE	SÃO MATHEUS
FARINHA DE MANDIOCA	CRUZEIRO DO SUL
GOIABA	CARLÓPOLIS
INHAME	REGIÃO SÃO BENTO DE URÂNIA
LINGUIÇA	MARACAJU ORTIGUEIRA
MEL	PANTANAL OESTE DO PARANÁ
MELÃO	MOSSORÓ
PRÓPOLIS VERDE	VALE DO PRÓPOLIS VERDE DE MINAS GERAIS
PRÓPOLIS VERMELHA	MANGUEZAIS DE ALAGOAS
QUEIJO	SERRO CANASTRA
UVAS DE MESA E MANGA	VALE DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO
UVAS FINAS DE MESA	MARIALVA
VINHO TINTO, BRANCO E ESPUMANTE	VALE DOS VINHEDOS PINTO BANDEIRA
VINHOS E ESPUMANTE	ALTOS MONTES MONTE BELO
VINHOS E ESPUMANTE E LICOROSO	FARROUPILHA

Indicações Geográficas Europeias

- O MERCOSUL reconheceu 355 indicações geográficas de países da UE.
- Os nomes “conhaque” e “prosecco” poderão ser mantidos no MERCOSUL por 7 e 12 anos, respectivamente (descontinuação progressiva - “*phase out*”).
- Concedeu-se autorização de manutenção de uso prévio (“grandfather”) para parmesão e gorgonzola para as marcas registradas até 2017.

Outras indicações acordadas :

- *Bordeaux*: livre para sucos na grafia bordô e *phase out* em 7 anos para os vinhos
- *Champanhe*: *phase out* em 10 anos
- *Geniève*: *grandfather* para as marcas registradas até 2017.
- *Metodo Asti*: *phase out* em 10 anos
- *Metodo champagnoise*: *phase out* em 10 anos
- *Margaux*: *phase out* em 5anos
- *Munchener bier*: *phase out* em 5 anos
- *Steinhaeger*: *grandfather* para as marcas registradas até 2017.
- *Mortadela Bologna*: *phase out* em 10 anos
- *Prosciutto parma*: *phase out* em 7 anos
- *Asiago, comté, feta, , pont-l’èveque, reblochon, roquefort, saint marcelin, taleggio, tokaj*: *phase out* em 5 anos
- *grana, gruyére e fontina*: *grandfather* para as marcas registradas até 2012.

Comércio e Desenvolvimento Sustentável

- O capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável tem por objetivo reiterar o compromisso das partes na proteção das condições de trabalho e do meio ambiente. Consagra o respeito aos princípios fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030, de acordo com as capacidades nacionais das partes.
- O capítulo trata de temas como mudança do clima, inclusive a observação do Acordo de Paris, proteção da biodiversidade, manejo sustentável das florestas e da pesca. O capítulo enseja a cooperação e a troca de informações e prevê foro para participação da sociedade civil. Divergências entre as partes quanto à correta aplicação ou observação das disposições do capítulo podem ser submetidas a um painel de peritos que fará recomendações.
- O capítulo não está associado a sanções do mecanismo de solução de controvérsias do acordo.

Princípio da Precaução

- O princípio de precaução foi incluído no capítulo no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável (meio ambiente) e à segurança e saúde no trabalho.
- O MERCOSUL obteve da UE garantias de que o princípio não poderá ser aplicado indevidamente para a imposição de barreiras injustificadas ao comércio. O princípio só pode ser invocado em relação a efeitos no território da parte de invoca a medida.
- O texto prevê que o ônus da prova deve recair sobre o país que impôs a medida. Dispõe que eventuais medidas protetivas têm de ser revistas, uma vez que não poderão ser tratadas como definitivas.
- O texto acordado constitui evolução significativa em relação aos termos que constam de outros acordos comerciais recentes negociados pelos europeus.

Defesa Comercial

- O acordo garante o direito dos países do MERCOSUL e da União Europeia de adotar as medidas de defesa comercial previstas na OMC (medidas antidumping, medidas compensatórias e salvaguardas globais).
- O acordo permite o uso de salvaguardas bilaterais, para que os países possam proteger-se de surtos de importação decorrentes do processo de liberalização birregional. Esse mecanismo pode ser utilizado tanto para produtos industrializados como para produtos agrícolas.
- Não há nenhum mecanismo de salvaguarda exclusivo para produtos agrícolas. A adoção de salvaguardas bilaterais para produtos agrícolas e produtos industrializados deverá obedecer exatamente aos mesmos critérios.

Barreiras Técnicas ao Comércio

- O acordo estabelece disciplinas que vão além da OMC e consolidam agenda de boas práticas regulatórias que o Brasil vem implementando nos últimos anos, particularmente no âmbito do projeto de acesso à OCDE. O acordo consagra o compromisso de realização de consultas públicas prévia à adoção de regulamentos, a concessão de prazo para submissão de comentários e a adequação a padrões internacionais existentes nas matérias reguladas, além de encorajar a realização de análises de impacto regulatório.
- A adoção desses compromissos com a UE favorece o alinhamento com as melhores práticas internacionais, ao mesmo tempo em que preserva a capacidade de o país regular de forma autônoma. Foi preservada a diferença de abordagens do modelo de certificação europeu – baseado primordialmente em certificados emitidos pelo produtor – em relação ao modelo brasileiro – de certificação emitida por organismo certificador independente. A aceitação do certificado emitido pela outra parte, de acordo com seu modelo, dependerá dos requisitos legais existente no país e poderá ser exigido acordo entre organismos certificadores para sua aceitação.
- O reconhecimento de quatro organismos de referência – Organização Internacional de Normatização (ISO), Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC), União Internacional de Telecomunicações (ITU) e Codex Alimentarius – atende interesses brasileiros, na medida em que o país possui voz em todos esses foros e muitos dos regulamentos nacionais já se pautam pelas normas neles elaboradas.

Facilitação de Comércio

- O acordo permitirá agilizar e reduzir os custos dos trâmites de importação e exportação de bens, reduzindo a burocracia e aumentando a transparência para os operadores econômicos.
- Há o compromisso de rever e melhorar regulamentos e práticas de desembaraço de bens, de forma contínua e em consultas com a comunidade empresarial, bem como fazer uso, na medida possível, de processos eletrônicos nas operações aduaneiras. De acordo com a OCDE, somente uma melhora no processo de notificação de requisitos aduaneiros tem o potencial de gerar redução entre 2,4 e 2,8% dos custos das operações de comércio exterior.
- Foram assumidos compromissos ambiciosos em temas afetos a bens perecíveis.
- Outros pontos que deverão beneficiar o Brasil são as facilidades para a admissão temporária de bens, ao amparo do uso de carnês ATA, e o compromisso de cooperar para o reconhecimento mútuo de Operadores Econômicos Autorizados (OEA). O reconhecimento mútuo de Programas OEA contribui de maneira significativa para a facilitação e o controle das mercadorias que circulam entre os dois blocos, uma vez que permite que os operadores certificados como operadores econômicos autorizados de um país sejam reconhecidos como de baixo risco pelos demais parceiros.

Compras Governamentais

- O acordo aumentará a concorrência em licitações públicas e proporcionará o uso mais eficiente dos recursos públicos.
- Garante padrão internacional de regras de transparência.
- Estão salvaguardadas políticas públicas em desenvolvimento tecnológico, saúde pública, promoção das micro e pequenas empresas e segurança alimentar.
- O acesso de fornecedores brasileiros ao mercado europeu será mais amplo do que o acesso de empresas europeias ao mercado brasileiro.
- O acesso proporcionado aos países do MERCOSUL no protocolo de compras do bloco é superior ao acesso concedido à UE.
- Limitação de encomendas tecnológicas ao valor de 950 milhões de Direitos Especiais de Saque (aproximadamente 5 bilhões de reais).
- Necessidade de tradução de resumos de edital de licitação em língua oficial da OMC.
- Necessidade de ampla consulta a estados e municípios, com vistas à inclusão de entes federativos que somem 65% do PIB.
- Os patamares brasileiros convergem ao nível dos patamares europeus após 15 anos.

Solução de Controvérsias

- O capítulo de solução de controvérsias amplia os mecanismos à disposição do Brasil para a resolução de disputas comerciais com a União Europeia.
- Fica preservado o direito de recurso aos mecanismos da OMC.
- A prerrogativa de escolher qual foro utilizar, se o da OMC ou se o mecanismo previsto no acordo, é da parte que inicia a controvérsia. Uma vez solicitado o estabelecimento de um painel em um dos dois foros, a escolha se torna definitiva e não é mais possível litigar a mesma controvérsia em foro alternativo.

Benefícios do acordo

- AUMENTO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA BRASILEIRA
- QUEDA NO PREÇO DOS INSUMOS PARA TODOS OS SETORES ECONÔMICOS
- QUEDA NO PREÇO FINAL AO CONSUMIDOR BRASILEIRO
- INCREMENTO ANUAL DO PIB DURANTE O PERÍODO DE LIBERALIZAÇÃO, COM AUMENTO DE 0,34% DO PIB NO 10º ANO DE LIBERALIZAÇÃO (ESTUDO DA FGV)
- INCREMENTO ANUAL DO FLUXO DE INVESTIMENTOS DURANTE O PERÍODO DE LIBERALIZAÇÃO, COM AUMENTO DE 1.8% DOS FLUXOS NO 10º ANO DE LIBERALIZAÇÃO (ESTUDO DA FGV)
- INCREMENTO ANUAL DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE LIBERALIZAÇÃO, COM AUMENTO DE 3,48% E 3,54% DOS FLUXOS NO 10º ANO DE LIBERALIZAÇÃO (ESTUDO DA FGV)

Benefícios do Acordo

- ESPAÇO TEMPORAL MAIS DILATADO PARA ABERTURA E AJUSTE DOS SETORES MAIS SENSÍVEIS DA ECONOMIA
- MAIOR INTEGRAÇÃO ÀS CADEIAS GLOBAIS DE VALOR, COM REDUÇÃO DE BARREIRAS TARIFÁRIAS E NÃO-TARIFÁRIAS, REGRAS DE ORIGEM MAIS FLEXÍVEIS E AMPLIAÇÃO DA TEIA DE ACORDOS COMERCIAIS DO BRASIL MAIOR COMPETIÇÃO NOS SETORES DE SERVIÇOS E NAS LICITAÇÕES DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO DO COMÉRCIO NO PIB BRASILEIRO (HOJE EM 25% DO PIB)
- NOVO CICLO DE QUEDA DAS TARIFAS DE IMPORTAÇÃO (1990-95: tarifas de bens manufaturados caíram de 37% para 12% e de produtos primários, 31% para 9%)
- RECONHECIMENTO MÚTUO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Benefícios do Acordo

- AVANÇOS NORMATIVOS INTERNOS E DESBUROCRATIZAÇÃO:

- 1) AUTOCERTIFICAÇÃO PELOS EXPORTADORES BRASILEIROS, ELIMINANDO CUSTOS DE TERCEIRAS PARTES,

- 2) SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FRONTEIRA,

- 3) RECONHECIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE.